



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Seguro total de automóveis para a frota de veículos do IF SERTÃO-PE/CAMPUS OURICURI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Seguindo as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e outras legislações correlatas ao assunto, a contratação do serviço de seguro total para veículos é necessária para manter a frota do IF Sertão-PE Campus Ouricuri em um padrão de segurança mínimo, objetivando a redução de riscos quanto a sinistros e de perdas patrimoniais. Objetiva também proporcionar o bom funcionamento do órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos em suas atividades. Os serviços solicitados são de natureza necessária, sendo assim executados de forma contínua.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, enquadram-se com Serviços Comuns de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

3.OBJETO

3.1. A contratação em pauta tem como objeto a **Contratação de empresa na prestação do serviço de Seguro Total de veículos para atendimento da frota do IF SERTÃO-PE/CAMPUS OURICURI**, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, conforme tabela contante no anexo II deste termo.

3.2. A futura contratada deverá considerar o bônus de cada veículo, de acordo com a tabela constante no anexo II, no caso de não utilização do seguro, vinculado ao CNPJ da Instituição, na proposta da licitação e no caso de renovação contratual.

3.3. É facultado aos licitantes a vistoria dos veículos descritos no anexo II, nos seguintes endereços de sede dos *Campi*:

a) Campus Ouricuri: Estrada do Tamboril, sn, Zona Rural, CEP: 56.200-000, Ouricuri-PE (87) 9 8122-4083;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e são usuais do mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.1. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues no respectivo *Campi* do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, localizados nos endereços constantes no subitem “3.2” deste termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6. JULGAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor prêmio no item e apresentar a Carta Proposta Comercial. Contudo, deverá observar os limites máximos permitidos tanto para o prêmio quanto para as franquias previstas na última apólice contratada, que serviu como padrão para este documento.

6.1.1. Os valores deverão ser apresentados com até dois dígitos após a vírgula.

6.1.2. As licitantes deverão observar os valores individuais referentes ao Prêmio do Seguro da frota **sendo estes valores critério para disputa de lance**, outrossim, **deverão, também, observar os valores referentes a Franquia de cada veículo Segurado**, posto que não poderá ser superior ao apresentado na proposta, podendo este ser menor ou igual. Todos os valores devem estar previstos na proposta física do vencedor, na qual deverá estar incluso todos os custos incidentes, tais como: custo da apólice, impostos, taxas, demais custos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não restando ao IF SERTÃO-PE nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio ou em caso de sinistro, as franquias previamente acordada.

6.1.3. A proposta deverá conter a discriminação das coberturas que não poderão ser inferiores às mínimas exigidas neste termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1.4. Os licitantes concorrerão apenas com o valor referente ao Prêmio do Seguro. Entretanto, os **VALORES REFERENTES À FRANQUIA** deverão ser apresentados em conjunto com a proposta e deverão ser inferior ou igual ao estipulado na última apólice vigente.

6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados/permitidos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

6.3. Para cada um haverá um item que se referirá ao Orçamento disponível ao possível pagamento de Franquias na ocorrência de Sinistro. **ALERTAMOS** aos licitantes que este item não será objeto de lance/disputa, ou seja, deverá permanecer inalterado, sob pena de desclassificação da proposta que ofertar lance para o referido subitem

6.4. Após a fase de lances e conhecendo-se o licitante com melhor proposta, o item a que se refere ao valor destinado ao pagamento de franquias poderá ser alterado, mediante negociação entre o pregoeiro e a licitante, com base nos valores mencionados no item 6.14. Devendo o licitante, após essa negociação, encaminhar sua proposta definitiva com os novos valores.

7.DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

7.1. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “Frota e/ou Coletiva”.

7.2. O tipo de cobertura será total e/ou abrangente.

7.3. Prazo de cobertura: 01 (um) ano, contado da data da vistoria ou, no caso da empresa optar por não fazer a vistoria, da assinatura do contrato;

7.4. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante 100% da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (site: www.fipe.com.br), observando o tipo de franquia normal e propostas.

7.4.1. Entende-se por fator de ajuste o percentual determinado pelo segurado no ato da contratação do seguro, a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo quando da determinação do valor da indenização de perda total do veículo segurado, na data de liquidação do sinistro.

7.4.2. No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar).

7.5. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Valor mínimo de danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- b) Valor mínimo de danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) APP morte: R\$ 25.000,00
- d) APP invalidez: R\$ 25.000,00

8. PARÂMETROS MÍNIMOS DE COBERTURA

8.1. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abalroamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nela afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura contra quebra total ou parcial de para-brisas, vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores; l) prestar assistência de emergência 24 horas para veículos com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão, passageiros e motoristas.
- m) Em casos de pane (avarias) nos veículos deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, inclusive um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado;

9. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro de cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100 % (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e / ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

10. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

10.1. Deverá ser levado em consideração, na efetivação do seguro, que a frota de veículos do IF Sertão-PE pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em suas respectivas sedes, de acordo com endereços constantes no subitem “3.2”, que também são guarnecidas por vigilância armada e ostensiva durante 24h ininterruptas.

10.3. Quando autorizado pela Instituição, os veículos se deslocam em missões oficiais e poderão pernoitar em outras cidades/locais por necessidade do serviço.

10.4. São conduzidos por motoristas habilitados nas categorias “B” a “E”.

10.5. O perfil dos condutores é indeterminado.

10.6. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas.

11. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

11.1. Colisão, incêndio e roubo

– Danos causados no próprio veículo.

-Casco e demais superfícies;

-Vidros e retrovisores.

11.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF – V

-Danos Pessoais/Corporais (DC)

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais Coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

-Danos Materiais (DM)

11.3. Acidentes Pessoais Passageiros – APP

- a) Morte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Invalidez;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

11.4. Do Bônus

11.4.1. O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo, conforme valores descritos neste Termo de Referência.

11.4.2. No cálculo do valor dos prêmios líquidos de seguro deverão ser consideradas as classes de bônus, para cada veículo, conforme Tabela de Veículos constante neste documento.

11.4.3. A contratada deve considerar o bônus acumulado de cada veículo, vinculado ao CNPJ de cada Instituição, bem como deve proceder à redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. Deve-se observar:

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro.

11.4.4. Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E

PAGAMENTO

12.1. O prazo de validade do contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, poderá ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas no fornecimento do objeto, conforme previsto no §1º, art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.3. Após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato, ficará critério da Contratada a realização de vistoria em toda a frota de veículos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.4. Caso opte por fazer a vistoria, ela deverá ocorrer nos horários de 08h00 às 17h00 mediante prévio agendamento com a Administração do Campus nos endereços contantes no subitem “3.2” do termo de referência.

12.5. A contratada deverá apresentar a(s) apólice(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

12.6. Ainda que a emissão da apólice não ocorra no prazo referido no item anterior, a Contratada não se exime do cumprimento da cobertura em caso de sinistro, ocorrido após a assinatura do contrato.

12.7. A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo fiscal do contrato se as mesmas estão de acordo com as especificações.

12.8. As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste documentos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IF Sertão-PE, que as colocará à disposição do fornecedor para substituição, porém não exime a Contratada pela cobertura em caso de sinistro.

12.9. As apólices entregues e recebidas ficam sujeitos a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

12.10. A reparação ou substituição das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do IF Sertão-PE à empresa sobre a recusa das mesmas. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

12.11. O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo IF Sertão-PE em seus respectivos *Campi* e Reitoria e será:

12.11.1. Provisório: na entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

12.11.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda corrente nacional, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, apurado na Tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro.

12.13. A cobertura adotada será do tipo total e/ou Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.14. A seguradora poderá emitir apólice coletiva no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no presente termo.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A futura contratada deverá considerar o bônus de cada veículo, de acordo com a tabela constante no anexo II, no caso de não utilização do seguro, vinculado ao CNPJ de cada Instituição, na proposta da licitação e no caso de renovação contratual.

14.2. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto a execução dos serviços contratados.

14.4. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

14.5. Disponibilizar canal de comunicação eficiente e eficaz ou pessoa responsável para que, em casos de sinistro, que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

14.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

14.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

14.8. A vistoria, IN LOCO, é facultativa para verificar as condições dos veículos, ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.18. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

15.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo.

15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.8. A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993 e da lei 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3. Multa de:

19.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.4. 0,2% a 3,2% (dois décimos por cento a três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

19.7. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.4, 18.5 e 18.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens deste documento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato	01

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.OBSERVAÇÕES GERAIS

20.1. A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

20.2. A vistoria porventura feita nos veículos ocorrerá por conta da seguradora, sem ônus para o IF Sertão-PE.

20.3. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

20.4. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

20.5. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

20.6. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

20.7. A franquia considerada é a REDUZIDA e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços do prêmio;

20.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

20.9. Não há isenção de IOF;

20.10. A vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos constantes no termo de contrato.

20.11. O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.142,87 (três mil cento e quarenta e dois e oitenta e sete centavos)

Ouricuri, 28 de abril de 2021.

JEANILSON MAGALHÃES RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento – Campus Ouricuri



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Aprovo, em Ouricuri, 28 de abril de 2021.

PAULO ALVACELY ALVES RIBEIRO JUNIOR
Diretor geral – Campus Ouricuri



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Nº DE PASSAGEIROS
01	FORD COURIER, FLEX, ANO 2010	SERV	01	02
02	FORD FIESTA, FLEX, ANO 2010	SERV	01	05
03	CITROEN JUMPER M33 (VAN), DIESEL, ANO 2011/2012	SERV	01	16
04	VW MASCA ROMA, DIESEL, ANO 2012	SERV	01	49
05	FORD RANGER XL, DIESEL, ANO 2009/2010	SERV	01	05